CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 02.2306/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS - PI E A EMPRESA GALICIA PRODUCOES LTDA, CNPJ Nº 48.126.812/0001-04.

CONTRATANTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS – PI**, por intermédio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal Srº. Genilson Alef Dutra Araujo, portador do CPF nº 047.128 .333-94**.**

CONTRATADA:

A empresa **GALICIA PRODUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.126.812/0001-04, sediada na Rua José de Alencar, Nº 225, Bairro: Coqueiro, CEP: 62.508-072, Itapipoca - CE, representada neste ato pelo Sr. Alan Deyvison da Cruz Aguiar, portador do CPF nº 010.165.703-09.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA BANDA "GALÍCIA CRUZ", PARA SE APRESENTAR NA DATA DE 25 DE JULHO DE 2025, NO MUNICÍPIO DOS PORTELAS - PI**, conforme termos e condições dispostos na proposta em anexo, que integra esse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme detalhamento na proposta anexa, a serem pagos até a data do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃ ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA DE CULTURA
PROMOÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS,CULTURAIS E COMEMORATIVOS
PROJ.ATIV. 13.392.0025.2240.0000
F.R. C .A 1.500.00 999.000 3.3.90.39.00 9.289,05 - SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato é celebrado em 23 de Junho de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE

5.1. Este contrato foi formalizado com base na inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 74 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Compete à **CONTRATADA**:
6.1.1 Não transferir os direitos e obrigações sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.
6.1.2 Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente por danos causados durante a execução do contrato.
6.1.3 Suportar os encargos e despesas relacionados à execução dos serviços.
6.1.4 Manter um preposto ou empregado no local do evento durante toda a sua realização.
6.1.5 Realizar a apresentação artística no horário, local e data designados.
6.1.6 Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista por ocasião da assinatura do contrato.
6.2 Durante a vigência do contrato:
6.2.1 Atualizar a documentação relativa à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
6.2.2 Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante todo o período contratual.

6.3 Compete à **CONTRATANTE**:
6.3.1 Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.
6.3.2 Efetuar o pagamento, nos termos do contrato, pela execução dos serviços prestados.
6.3.3 Comunicar à CONTRATADA a data, o local e o horário da apresentação artística.
6.3.4 Solicitar, quando necessário, a documentação comprobatória da regularidade e validade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

7.1. As penalidades a seguir tratam sobre as apresentações em geral, podendo ser aplicadas conjuntamente com as penalidades e sanções do regulamento de desfile das escolas de samba e blocos tradicionais, se assim for o caso.
7.2. A CONTRATADA que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
7.3. Penalidades por inexecução parcial ou atraso:
7.4.1. Nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor total do serviço executado.
7.4.2. Multa de 10% (dez por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor do serviço executado.
7.4.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço executado com atraso, com possibilidade de:

- Cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho;
- Devolução dos valores já recebidos.

7.4.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS).
7.4.5. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.
7.4.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.
7.4.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.
7.4.8. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.
7.5. Outras penalidades administrativas:
7.5.1. (Conteúdo não especificado – espaço reservado para complementação).

7.5.2. (Conteúdo não especificado – espaço reservado para complementação).
7.5.3. Deixar de entregar documentação exigida para o certame: sanção de impedimento de licitar e contratar por até 2 (dois) anos.
7.5.4. (Conteúdo não especificado – espaço reservado para complementação).
7.5.5. (Conteúdo não especificado – espaço reservado para complementação).
7.5.6. Ensejar retardamento da execução do objeto do contrato:

- Atraso de até 6 horas: até 2 (dois) anos de sanção;
- Atraso superior a 6 horas: até 3 (três) anos de sanção.

7.6. A sanção poderá variar de 3 (três) a 6 (seis) anos nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos ou qualquer ação lesiva à Administração.
7.7. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo específico, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
7.8. A apuração e julgamento das infrações administrativas seguirão o rito previsto na Lei nº 14.133/2021.
7.9. Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor a ser pago pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
7.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
7.11. A suspensão do direito de licitar e contratar será declarada conforme a natureza e gravidade da infração cometida. O descumprimento das cláusulas contratuais poderá ensejar aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Até **31 de dezembro de 2025** a partir da data de sua assinatura ou até quando perdurarem as obrigações deste objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA–DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de **Buriti dos Lopes – PI,** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

As partes declaram estar de acordo com todas as cláusulas e condições deste contrato, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Murici dos Portelas - PI, 23 de junho de 2025.

Genilson Alef Dutra Araujo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

Alan Deyvison da Cruz Aguiar
GALICIA PRODUCOES LTDA
CONTRATADA